



Convênio N° SEI 0686470/2023

Em 03/02/2023

CONVÊNIO n° 04/2023, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a execução de pacotes cirúrgicos.

Processo SEI n° 575/2023.

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, n° 223, por seu representante legal, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, RG n° 24.130.825/SSP e do CPF n° 259.039.318-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei n° 8.080/90 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de pacotes cirúrgicos eletivos constantes do Plano de Trabalho, incluindo atendimentos e procedimentos pré-operatórios, perioperatórios e pós-operatórios, além de próteses, órteses e medicamentos especiais, quando couber, garantindo o atendimento integral aos pacientes que aguardam em fila de espera do Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM), Central de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) e dos ambulatórios municipais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As Metas Quantitativas compreendem o volume estimado de 3.000 cirurgias eletivas dos tipos detalhados no Anexo I.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e metas quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e Região de Saúde (em conformidade com a sua referência), e conforme diretrizes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no inciso I, letras “a”, “b” e “c” e § 1º desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONVENIADO** ou de seus parceiros sob sua gestão administrativa e técnica.

I - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

a) – o membro de seu corpo clínico.

b) – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**.

c) – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 1º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c” desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

II – É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio, sendo obrigatória a fixação de tal informação em local visível;

III – Nas internações de idosos e deficientes é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação, e também excepcionalmente nos casos de internações de crianças e adolescentes.

IV - É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos, se for o caso, dada a condição de entidade imune a impostos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do convênio.

V- O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

VI – Na hipótese de estar o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados no Plano de Trabalho em Anexo, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas, salvo risco de morte, hipótese em que se obriga a proceder a pronta substituição ou indicação de outro serviço.

VII - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

VIII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização exercido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei

Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

IX - Constituem, ainda, obrigações do CONVENIADO:

a) – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente.

b) – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética e Pesquisa do HSVP, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso, e com pactuação prévia junto à UGPS.

c) – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

e) – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

f) – permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por 02 (dois) períodos mínimos de 30 (trinta) minutos, sendo um período diurno e o outro noturno, salvo protocolo sanitário mais restritivos.

g) – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

h) – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- i) – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- j) – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- k) – possuir Comissão de Infecção Hospitalar.
- l) – possuir Comissão de Ética Médica.
- m) – possuir Comissão de Óbito.
- n) – possuir Comissão de Prontuário.
- o) – possuir Comissão de Ética e Pesquisa.
- p) – possuir Comissão de Captação de Órgãos.
- q) – possuir Conselho Gestor.
- r) – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações ou de novas legislações.
- s) – possuir equipe de Auditoria Interna responsável pela Auditoria Assistencial de Rotina dos Contratos Assistenciais celebrados pelo Conveniado, sem prejuízo a atuação da equipe Avaliação, Controle e Auditoria do SUS
- t) - seguir majoritariamente os PROTOCOLOS CLINICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponível no link <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>
- u) - notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

v) – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes.

w) - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria.

x) – observar as condições estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

y) – obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

y.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

y.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

y.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das

suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

y.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

y.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

y.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

y.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando

no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

y.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

y.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

y.j) Responsabilidade. o **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou ainda de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso, exceto se qualquer ato derivar da violação de qualquer Cláusula do presente Instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único|: - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a

responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo 11 (onze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais) e 01 (uma) parcela mensal estimada de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Convênio correrão à conta de dotação abaixo indicada e consignada no orçamento do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde através da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo para o Fundo Municipal de Saúde:

I - 14.01.10.302.191.2190.33.50.39.00.5806

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I - O CONVENIADO se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e que venha a alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

II - O CONVENIADO poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações do **CONVENIADO** ou de seus parceiros.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

V - O MUNICÍPIO por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação própria para o exercício da função prevista nesta Cláusula, bem como a prestação de contas, ficando assegurados a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - A fiscalização exercida pela Unidade de Promoção da Saúde sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução deste convênio.

VII - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços por agentes do **MUNICÍPIO** e do **COMUS** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIII - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida na Cláusula Sexta e Sétima, observados os seguintes procedimentos para faturamento:

I – A Unidade de Gestão de Promoção de Saúde, através do Departamento de Regulação da Saúde revisará os documentos, recebidos mensalmente do **CONVENIADO** por meio físico e eletrônico, e os encaminhará ao Ministério da Saúde responsável pelo processamento dos dados, observando para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do próprio Ministério da Saúde e do **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

II – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO DAS METAS

O **MUNICÍPIO** realizará a apuração mensal dos procedimentos realizados constante no ANEXO I (Metas Quantitativas) mediante conferência de documentos comprobatórios dos procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

I – O MUNICÍPIO realizará o pagamento mensal referente aos procedimentos realizados constantes no ANEXO I conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho.

II – O CONVENIADO deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento da produção realizada, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

III - Após a conferência e validação pela UGPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio.

II - O CONVENIADO deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, seguindo o cronograma de entrega de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao **Anexo II – A**, devidamente assinado pelo representante legal.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e todos os Comunicados do TCE/SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração"

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores poderão ser objeto de repactuação entre as partes.

As metas e condições estabelecidas poderão ser repactuadas a qualquer tempo desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O CONVENIADO reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

III - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias

e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, com prévia deliberação do **COMUS**.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **CONVENIADO** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto

I - Procedimentos que não constem do Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

II - Procedimentos comprovadamente realizados, que superem a capacidade instalada oficial do Hospital, deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. O **MUNICÍPIO** compromete-se desde que devidamente justificado, e ainda desde que haja um desequilíbrio físico financeiro, e mediante regular apuração técnica, a repassar recursos adicionais através de Termos Aditivos específicos, desde que observada a legislação orçamentaria financeira.

III - Procedimentos comprovadamente realizados, que superem as metas pactuadas, deverão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. O **MUNICÍPIO** compromete-se desde que devidamente justificado, e ainda desde que haja um desequilíbrio físico financeiro, e mediante regular apuração técnica, a repassar recursos adicionais através de Termos Aditivos específicos, desde que observada a legislação orçamentaria financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II – resumo do objeto.

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos relativos à execução deste Convênio, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, sendo resolvidos de comum acordo entre os partícipes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente de igual teor e forma para um único efeito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 09:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 06/02/2023, às 10:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 06/02/2023, às 20:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0686470** e o código CRC **8AC14155**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0000575/2023

0686470v4